

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CONSTRUÇÃO CIVIL 2019/2021

Considerando a pandemia existente em razão do *CORONA VÍRUS (COVID-19)* a qual conduziu o governo brasileiro, em particular do Estado de Goiás a decretar medidas de emergência de prevenção, já em vigor, e outras ainda mais extremas também anunciadas que serão adotadas caso a epidemia se alastre no Estado, as entidades sindicais:

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BILEMJIAN FILHO e por seu Diretor, Sr(a). YURI VAZ DE

PAULA;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Em qualquer situação, as empresas do segmento, para se valerem das condições previstas no presente TERMO ADITIVO, deverão comunicar formalmente o Sinduscon-GO e o SINTRACOM Goiânia (sintracomgoiania@hotmail.com), podendo ser por meio eletrônico, que irão adotar as prerrogativas aqui estabelecidas, citando os fundamentos legais de exceção, quando for o caso,

Cláusula 1ª. FÉRIAS

Poderão os empregadores conceder, férias individuais ou coletivas iniciando a qualquer momento, independentemente das regras contidas no artigo 135 da CLT (prazo de 30 (trinta) dias entre a comunicação e a concessão das férias e artigo 139, §2º da CLT (comunicação prévia de 15 (quinze) dias ao Ministério da Economia).

Parágrafo Único. O empregador deverá realizar o pagamento das férias e do terço constitucional em até duas (2) parcelas iguais, vencendo a primeira em 07 (sete) dias, e a segunda em 20 (vinte) dias, ambos os pagamentos contados da comunicação das férias.

Cláusula 2ª. DO AFASTAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO

Os trabalhadores enquadrados no grupo de risco, a exemplo de asmáticos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, idosos, gestantes e lactantes, dentre outros classificados pelas autoridades de saúde competentes, deverão ser afastados de seus postos de trabalho em 20/03/2020 (sexta-feira), até 18/05/2020, sendo que o referido período de afastamento poderá ser compensado com trabalho aos sábados.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores do grupo de risco, mencionados no *caput* de a presente cláusula, quando compatíveis com suas atividades, poderão desenvolver suas funções **home office**.

Paragrafo segundo: Os trabalhadores afastados que não puderem desenvolver suas atividades laborais **home office** e que não possuem banco de horas positivo e período aquisitivo para concessão de férias individuais ou coletivas compatíveis com período de afastamento, poderão ter o período de afastamento compensado com trabalho aos sábados, sem regime de horas extras, com jornada de 08 (oito) horas, com intervalo intrajornada.

Parágrafo terceiro: Caso os empregadores entendam pelo afastamento de demais trabalhadores, que apresentem problemas de saúde diversos daqueles que compõem o grupo de risco, poderão fazê-lo entendendo ser a forma mais sensata de agir diante da situação atual de pandemia.

Parágrafo quarto: O empregador que descumprir o *caput* da presente cláusula, quanto ao período de afastamento dos trabalhadores do grupo de risco, irão incorrer nas penalidades previstas na Convenção Coletivo de Trabalho da categoria, bem como deverão responder cível e criminalmente pelo ato de omissão, sendo que, caso esses trabalhadores, quando não afastados, vierem a contrair o COVID-19, sua condição será equiparada a acidente do trabalho.

Cláusula 3ª. TRABALHO A DISTÂNCIA (HOME OFFICE)

Os empregadores adotarão em ordem de preferência o serviço a distância nos moldes do artigo 75-C da CLT, independente da bilateralidade descrita no §1º do referido artigo, em razão da interpretação extensiva do artigo 61, §3º da CLT.

Cláusula 4ª. LICENÇA REMUNERADA

Considerando a real necessidade do distanciamento social para o controle da epidemia, poderá o empregador afastar o trabalhador por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do salário, sendo tal período compreendido como licença remunerada.

Parágrafo único: Sendo implementada a presente condição o salário do mês correspondente será pago em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral e a segunda parcela contados 20 (vinte) dias do pagamento da primeira.

Cláusula 5ª. LICENÇA NÃO REMUNERADA

Caso advenha legislação municipal, estadual ou federal, suspendendo as atividades das obras de construção civil, poderão os empregadores optar pela concessão de licença não remunerada aos empregados, hipótese de suspensão do contrato de trabalho sem ônus ao empregador, pelo período estipulado através de decreto ou legislação correspondente.

Parágrafo único: Adotado a presente medida, os empregadores deverão no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do afastamento, promover a quitação do saldo de salário do mês correspondente, ou seja, mês trabalhado.

Cláusula 6ª. BANCO DE HORAS

Fica autorizada a compensação do banco de horas, quando o colaborador possuir saldo positivo a compensar, independente da concordância do empregado.

Cláusula 7ª. ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA

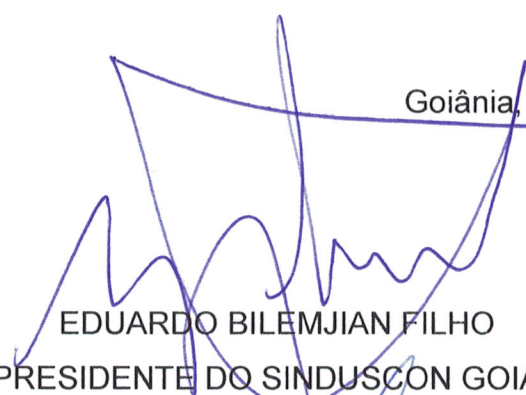
Eventualmente, advindo pacote de medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento coletivo poderá, caso necessário, ser adaptado à nova legislação.

Cláusula 8ª. VIGÊNCIA

Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará no período de 20/03/2020 à 30/06/2020, independente de homologação pelo Ministério da Economia, enquanto perdurar as determinações governamentais de exceção, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

1º TERMO
Aditivo à CCT
2019/2020

Goiânia, 19 de março de 2020.




EDUARDO BILEMJIAN FILHO
PRESIDENTE DO SINDUSCON GOIÁS



YURI VAZ DE PAULA
DIRETOR DO SINDUSCON GOIÁS



JOSE BRAZ CONSTANTINO
PRESIDENTE DO SINTRACOM GOIANIA



PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
PRESIDENTE DA FETICOM GO/DF representando os demais sindicatos
signatários